



Gabinete Vereador Jorge Carteiro

INDICAÇÃO

CM/276/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, solicita a Vossa Senhoria que após deliberação do soberano plenário, envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal, **indicando-lhe:**

Seja criada lei municipal para que as empresas privadas possam cuidar das Praças e ainda construir banheiros nelas, o que possibilitará a propaganda destas empresas nas referidas nas praças da cidade.

JUSTIFICATIVA

Uma cidade melhor é boa para todo mundo. Tem mais investimentos, tem mais negócios, gira a economia.

A Praça como bem ambiental é, portanto, um bem de *uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*, que pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa.

E, como se trata de um bem essencial à sadia qualidade de vida, deveremos enfrentá-lo à luz do que dispõe o art. 1º, III combinado com o art. 6º, ambos da Constituição Federal.

Para se ter uma vida saudável, necessária a satisfação dos fundamentos democráticos previstos na Constituição Federal, em especial o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), além de valores fundamentais mínimos como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (art. 6º).

Tais valores constituem, um PISO VITAL MÍNIMO de direitos que devem ser assegurados pelo Estado, para o desfrute da sadia qualidade de vida.

Aprovado por unanimidade
09/05/2017
Presidente



Gabinete Vereador Jorge Carteiro


Pois bem, e onde se situa a praça nisso todo?

A praça é um bem essencial à sadia qualidade de vida da população que reside na cidade em que a praça está localizada. As pessoas se utilizam da praça para suas atividades de lazer. O lazer, que é um dos direitos sociais componentes do *piso vital mínimo* expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, é atividade indispensável para uma vida digna e sadia, e a política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, tem como diretriz a garantia às cidades sustentáveis, entendido assim, dentre outros, como o direito ao lazer (Estatuto da Cidade, art. 2º, I).

Por conta disso, o Poder Público municipal tem o dever de cuidar de forma que todos os que ali frequentam possuam acesso a banheiros devidamente limpos em perfeito estado de conservação.

Contudo, esperamos que seja providenciada o que aqui se pede, com a máxima urgência.

Sala das sessões, 09 de maio de 2.017.


Jorge Silva Araújo
Vereador